

PROJETO DE LEI Nº 4.218, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instalação, em espaços de uso público, de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social no âmbito municipal.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instalação em espaços de uso público de brinquedos e equipamentos adaptados especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida visando sua integração com outras crianças e inclusão social no âmbito do Município de Timóteo.

Parágrafo único – Os *playgrounds* instalados em jardins, parques, praças, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral deverão disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) dos brinquedos e equipamentos de lazer adaptados, identificados, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 2º - Nas áreas de lazer, previstas nesta Lei, já equipadas com brinquedos e equipamentos, o percentual de 5% (cinco por cento) poderá ser atingido de forma gradual, de acordo com a programação de manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos já existentes.

Art. 3º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º - As estruturas de acessibilidade para atender às pessoas com deficiência em espaços de uso público deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso de pessoas com deficiência.

Art. 6º - Para a execução desta Lei, o Executivo municipal reservará dotação orçamentária própria, se necessário, suplementadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro

Professor Diogo Siqueira
Vereador

Leanir José de Souza - Zizinho
Vereador

Justificativa

Nobres Pares,

É notório que o Município de Timóteo carece de legislação específica voltada para a inclusão social de pessoas com deficiência.

Neste passo, apresento o presente Projeto de Lei que visa, em suma, a inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no convívio social, em especial nas áreas públicas de lazer.

Assim, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2019.

Professor Diogo Siqueira
Vereador

Leanir José de Souza - Zizinho
Vereador